



4ª S.O. 1ª C.

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª sessão ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2010.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE**

TC-003957/026/06

**Interessada:** Companhia Paulista de Parcerias - CPP.

**Responsáveis:** Mario Engler Pinto Júnior e Tomás Bruginsky de Paula (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2006.

**Acompanha:** TC-003957/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Paulista de Parcerias - CPP, exercício de 2006, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as ressalvas constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Senhor Procurador Geral do Estado, transmitindo-se-lhe cópia da decisão, para conhecimento e providência cabível, solicitando seja ela comunicada a esta Corte de Contas.

TC-003991/026/06

**Interessado:** Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

**Responsáveis:** Dalton de Alencar Fischer Chamone e Haino Burmester (Dirigentes).

**Exercício:** 2006.

**Advogados:** José Barbuto Neto e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

**Acompanha:** TC-003991/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, exercício de 2006, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado aos Senhores Secretários de Estado da Saúde e da Fazenda, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências que couberem.

TC-005587/026/07

**Interessada:** Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP.

**Responsável:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2007.

**Advogados:** Roberta Campedelli e Fabiano Albuquerque de Moraes.

**Acompanham:** TC-005587/126/07 e Expedientes: TC-021010/026/07 e TC-038794/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000856/026/08

**Secretaria:** Cultura.

**Secretários:** João Sayad e Ronaldo Bianchi (Secretário Adjunto).

**Exercício:** 2008.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Acompanham:** TC-000856/126/08 e Expediente TC-041170/026/08.  
PROCESSOS

TC-000857/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Arnaldo Gobetti Júnior, Mara Silva Ruzza e Sérgio Tiezzi Júnior.

**Acompanha:** Expediente: TC-010913/026/08.

TC-000858/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Mara Silvia Ruzza e Marcos Falcão de Ataíde.

**Acompanham:** Expedientes: TC-011900/026/05, TC-011901/026/05 e TC-024438/026/08.

TC-000859/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.

**Ordenadores da Despesa:** Juliana Mendes Prata, Marly Rodrigues e Marília Alves Barbour.

TC-000860/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Fomento e Difusão da Produção Cultural.

**Ordenadores da Despesa:** André Luiz Pompéia Sturm e Cristiane Moquiuti.

TC-000861/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico - UPPM.

**Ordenadores da Despesa:** Beatriz Augusta Correa da Cruz e Claudinéli Moreira Ramos.

TC-000862/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Atividade Regional da Cultura - DARC (A Unidade foi extinta em 05-07-06, decorrente do Decreto Estadual nº 50.941).

TC-000863/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Estudos Musicais Tom Jobim (A Unidade foi extinta, decorrente do Decreto Estadual nº 50.941 de 05-07-06).

TC-000864/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Formação Cultural.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Lindolfo Nogueira e Maria Bernadete Marques Ratão.

TC-000865/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Museu da Imigração (A Unidade foi extinta, decorrente do Decreto Estadual nº 50.941 de 05-07-06).

TC-000866/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Finanças e Orçamento.

**Ordenadores da Despesa:** Christiane Simioni e André Yoneda.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar: a) nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual n. 709/93, regulares as contas das UGEs



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA**



**4ª S.O. 1ª C.**

Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, Unidade de Fomento e Difusão da Produção Cultural, Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico e Departamento de Finanças do Orçamento; b) nos termos do artigo 33, II, da referida Lei Complementar, regulares as contas das UGEs Gabinete do Secretário e Assessorias, Departamento de Administração e Unidade de Formação Cultural, com as ressalvas e recomendações mencionadas no voto do Relator, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os relativos a adiantamentos, auxílios e subvenções, repasses ao terceiro setor, aposentadorias/pensões, admissão de pessoal, furtos de bens e contratos de gestão com organizações sociais.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Secretário de Estado da Cultura João Sayad e ao Secretário Adjunto Ronaldo Bianchi, bem como aos Ordenadores de Despesas relacionados às fls. 24/26, e liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado referidos nos processos correspondentes a cada uma das UGEs.

A Auditoria verificará na próxima fiscalização a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado esta decisão, o encaminhamento dos autos à Secretaria-Diretoria Geral para avaliar a oportunidade e conveniência de medidas em relação às UGEs extintas, como referido no item 2.3 do voto do Relator.

TC-001290/026/09

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Ordenadores:** Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Fulvio Julião Biazzini.

**Exercício:** 2009.

**Unidade Orçamentária:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Acompanham:** TC-001290/126/09 e TC-001290/326/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2009, quitando-se os Ordenadores das Despesas e os Gestores do Fundo Especial de Despesa, Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Fulvio Julião Biazzini, nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar estadual, e liberando-se os Responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado, identificados às fls. 3/4 e 7 dos autos, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA**



4ª S.O. 1ª C.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia integral do processo à Augusta Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins constitucionais e legais.

Impedido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-015084/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Qualimax, composto pelas empresas JHE Consultores Associados Ltda. e Engebanc Engenharia e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, construção de embriões, reformas gerais/básicas e reformas de pequeno porte de prédios escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo situados na Região I.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-04-06. Valor – R\$2.673.253,98. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 17-02-07 e 04-04-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-015090/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Enger – Planservi - Núcleo, composto pelas empresas Enger Engenharia S/A., Planservi Engenharia Ltda. e Núcleo Engenharia Consultiva Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, construção de embriões, reformas gerais/básicas e reformas de pequeno porte de prédios escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo situados na Região II.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-015084/026/06). Contrato celebrado em 29-03-06. Valor – R\$2.995.195,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.  
TC-015105/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Concremat – CAA – TCRE, composto pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, CAA Engenharia S/S Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, construção de embriões, reformas gerais/básicas e reformas de pequeno porte de prédios escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo situados na Região III.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-015084/026/06). Contrato celebrado em 30-03-06. Valor – R\$3.437.332,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.  
TC-015091/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Geribello - Cobrape, composto pelas empresas Geribello Engenharia Ltda. e Cobrape Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, construção de embriões, reformas gerais/básicas e reformas de pequeno porte de prédios escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo situados na Região IV.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-015084/026/06). Contrato celebrado em 27-03-06. Valor – R\$3.387.848,85. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-020639/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio LBR - Tejofran, composto pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, construção de embriões, reformas gerais/básicas e reformas de pequeno porte de prédios escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo situados na Região V.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-015084/026/06). Contrato celebrado em 31-05-06. Valor – R\$2.873.182,41. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-015083/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Consórcio Gerenciador de Obras Escolares Maubervix, composto pelas empresas Engevix Engenharia S/A, Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. e Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento de obras novas, ampliações, adequações, construção de embriões, reformas gerais/básicas e reformas de pequeno porte de prédios escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo situados na Região VI.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-015084/026/06). Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$3.357.215,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-04-09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência (analisada no TC-015084/026/06) e os contratos em exame e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-038063/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** E.T.C. Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Luiz S. Lorenzi (Superintendente U.N. de Tratamento de Esgotos da Metropolitana - MT).

**Objeto:** Prestação de serviços para carga, transporte e descarga de lodo das ETE ABC, Unidade Tratamento de Esgotos da Metropolitana – MT, Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 26-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 17-12-08.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de alteração, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-028910/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro – MC) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro – MC) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para limpeza e revestimento com argamassa acrílica ou resina epoxídica, de redes de abastecimento de água do Anel Distribuidor Secundário do Setor Jabaquara – Planta Cadastral 241, na área da Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-07-07. Valor – R\$1.473.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 22-05-08.

**Advogados:** José Higasi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-039084/026/07

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Contratada:** Engeva Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima e José Carlos Pereira da Silva (Diretores Administrativos).

**Objeto:** Execução de obras de construção de 02 (dois) Centros de Atendimento Socioeducativos ao Adolescente, no município de Osasco/SP, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 07-02-08, 12-03-08, 11-04-08, 15-05-08 e 20-06-08.

**Advogados:** Verônica Silveira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos, e legais os atos determinadores das decorrentes despesas, com recomendação à Fundação e determinação para que encaminhe a este Tribunal o termo de recebimento definitivo da obra.

TC-026440/026/08

**Contratante:** Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

**Contratada:** JLP Administração e Serviços Ltda.



4ª S.O. 1ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sergio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de salvamento e combate a incêndio para os aeroportos de Jundiaí, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Bauru/Arealva e Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-06-08. Valor – R\$2.529.383,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 18-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-042605/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Perosa Ravagnani e Petrônio Pereira Lima (Diretores Presidentes) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

**Objeto:** Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços dentro dos Programas Melhor Caminho e Água Limpa, INCRA e ITESP, em municípios de abrangência do Centro de Negócios da CODASP de Campinas (Região de Campinas e Bragança Paulista)/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-08. Valor – R\$658.300,00. Termo Aditivo celebrado em 22-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o 1º termo aditivo, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-018026/026/09



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** MPO Montagens, Projetos & Obras Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 23-01-08.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 05-03-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços para a substituição do sistema de sustentação da rede aérea de tração nos túneis de Botujuru, Linha 7 – Rubi.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-04-09. Valor – R\$2.645.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato subsequente, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-027620/026/03

**Recorrente:** Mozart Sálvio Barbosa – Ex-Diretor Geral e Ordenador de Despesa do Centro de Detenção Provisória I de Osasco.

**Assunto:** Preferencial relativo a irregularidades em prestação de contas de adiantamentos do Centro de Detenção Provisória I de Osasco, no exercício de 2002.

**Ordenadores da Despesa:** Mozart Sálvio Barbosa e José Antonio de Noronha (Diretores Técnicos à época).

**Responsável:** Ezequias Carlos Asth.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 06-10-06, que julgou irregular a matéria, condenando os Senhores Mozart Sálvio Barbosa e José Antonio de Noronha ao ressarcimento das importâncias impugnadas, devidamente atualizadas com os acréscimos legais.

**Acompanham:** TC-006095/026/04, TC-006096/026/04, TC-006097/026/04, TC-006098/026/04, TC-006099/026/04 e Expediente: TC-035798/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-020979/026/09



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

**Contratante:** Hospital Universitário da Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Philips Medical Systems Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Andrade Lotufo (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de aparelho para tomografia.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 26-05-09. Valor – R\$3.300.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o subseqüente Contrato nº 20/09, com determinação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-010087/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Multiservice – Nacional de Serviços Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares Substituto).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no Palácio Clóvis Ribeiro, Creche, Escola Fazendária e nas Unidades das Delegacias Regionais Tributárias da Capital – DRTC-I, DRTC-II e DRTC-III.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 25-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento de nº 11, com determinação à Auditoria.

TC-021042/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Elevação/Egesa/Comim.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

**Objeto:** Execução das obras de redes e ligações, estações elevatórias e linhas de recalque, integrantes do sistema de esgotos sanitários de Caraguatatuba – Subsistema Porto Novo – bairros Pontal Santa Marina, Perequê Mirim e Jaraguá/Travessão e execução das obras da estação elevatória de água tratada, adutora de água tratada,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

reservatórios e rede de distribuição, integrantes do Sistema de Abastecimento de Água de Guarujá – Lote 4.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 15-07-09.

**Advogado:** José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração ao Contrato n. 9.949/04.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036606/026/07

**Contratante:** Gabinete do Secretário e Assessorias - Secretaria da Saúde.

**Contratada:** Interlab Farmacêutica Ltda.

**Ordenadora da Despesa:** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento Raloxifeno, Cloridrado 60mg, indicado no Programa de Dispensação em Caráter Excepcional.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 2008NE00012 emitida em 31-01-08. Valor – R\$710.484,88. Nota de Empenho nº 2008NE00091 emitida em 07-03-08. Valor – R\$708.631,28. Nota de Empenho nº 2007NE00364 emitida em 12-07-07. Valor – R\$526.607,76. Nota de Empenho nº 2007NE00460 emitida em 27-09-07. Valor – R\$617.434,16. Nota de Empenho nº 2007NE00709 emitida em 08-11-07. Valor – R\$564.791,92. Nota de Empenho nº 2007NE00884 emitida em 28-12-07. Valor – R\$498.340,36.

TC-017606/026/09

**Contratante:** Gabinete do Secretário e Assessorias - Secretaria da Saúde.

**Contratada:** Interlab Farmacêutica Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Reinaldo Noboro Sato.

**Objeto:** Registro de preços para aquisição do medicamento Raloxifeno, Cloridrato 60mg, incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos Excepcionais.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho nº 2007NE00789 emitida em 17-12-07. Valor – R\$785.184,96.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as aquisições referentes à Ata de Registro de Preços n. 22/07 e as Notas de Empenhos, no que se referem aos medicamentos Raloxifeno e Mesalizina, conforme descrito no relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

TC-035618/026/08

**Contratante:** Grupamento de Radiopatrulha Aérea – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Edra Aeronáutica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ricardo Gambaroni (Major PM – Dirigente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Roberto Antonio Diniz (Coronel PM – Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Julio Shergue (Tenente Coronel PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de uma aeronave de asa rotativa (helicóptero), Schweizer 300 CBi, modelo H269C-1, nova de fábrica para atividades de segurança pública e instrução de pilotos, com treinamento de pessoal para operar a aeronave.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 03-09-08. Valor – R\$850.859,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 17-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial Internacional e o subsequente Contrato GDP Ae-007/10/08.

TC-040308/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Magda Moura Motta Nieto (Gerente de Sistemas de Informação) e João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Gerenciamento Eletrônico de Documentos e Informações – GED.

**Em Julgamento:** Ordem de Serviço nº 56/0124/08/05-015. Valor – R\$2.575.720,14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Serviço em exame.

TC-000423/010/07

**Embargante:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas – UNESP – Campus de Rio Claro, no exercício de 2006.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

**Responsável:** Sebastião Gomes de Carvalho.

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 16-01-08, que julgou ilegais as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no DOE de 05-11-08.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra a r. decisão albergada no v. Acórdão de fls. 78/79.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**  
TC-024088/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas ao DER a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 29-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo n. 379 em exame.

TC-030584/026/08

**Contratante:** Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênio HOM Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alexandre Ribeiro Mustafa (Chefe de Gabinete) e Gustavo Gonçalves Ungaro (Diretor Executivo).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva), implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético, via



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada, para atender a frota de veículos, propiciando gestão e controle das informações.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento de 10-10-08 e 08-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-005468/026/09

**Contratante:** Secretaria de Gestão Pública.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Estado).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Aldo Fabio Garda (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade para o Programa Poupatempo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-10-08. Valor – R\$70.876.127,74. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 26-03-09.

**Advogados:** José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendação à origem.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE**

TC-000576/002/06

**Representante:** João Modesto de Abreu Júnior - Vereador à Câmara Municipal de Bariri.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bariri.

**Assunto:** Possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Bariri, no tocante à acumulação de cargos públicos pela Sra. Tereza de Lourdes Camargo, Vice-Prefeita. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no DOE-SP de 25-10-07.

**Advogado:** Donizeti Luiz Pessotto.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, com recomendação ao Prefeito e à vice-Prefeita do Município de Bariri à época dos fatos, que lhes será transmitida por ofício, de que observem a proibição constitucional de acumulação de subsídios de vice-Prefeito e remuneração do cargo efetivo de Professora, pena de vierem a ser condenados ao ressarcimento do erário.

TC-001186/026/04

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Heraldo Marcon (Diretor Comercial Financeiro e de Recursos Humanos), João Roberto Rocha Moraes (Superintendente) e Marcos Tsutomu Tamai (Superintendente em Substituição).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de informática, compreendendo o desenvolvimento de softwares, instalação e implantação dos sistemas de dívida ativa, execução fiscal, leitura com emissão de contas simultânea, com fornecimento dos respectivos programas fonte, hardwares, softwares básicos, insumos e mão de obra especializada em consultoria de informática aos sistemas mencionados, treinamento de usuários, ajustes, alterações, atualizações e transferência de tecnologia.

**Em Julgamento:** Apostila nº 006/06 de 12-05-06. Apostila nº 005/07 de 04-06-07. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-04, 26-07-04, 19-04-05, 22-12-05 e 07-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 06-11-08.

**Advogados:** João Moreno Passeti, Agueda de Assunção dos Santos Damasceno Galvão, Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Apostilas nºs. 006/06 e 005/2007; e os termos de aditamento de 06-05-04 (fls. 1373/1374), 26-07-04 (fls. 1390/1391), 19-04-05 (fls. 1420/1421), 22-12-05 (fls. 1445/1446) e 07-03-06 (fls. 1481/1482), e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-001418/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Spel Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antonio Pessini (Secretário Municipal de Administração Interino) e Nilson Rogério Baroni (Secretário Municipal de Infraestrutura).

**Objeto:** Execução de recuperação asfáltica de diversas ruas do município de Ribeirão Preto.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-07-08. Valor – R\$4.449.090,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000096/010/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipeúna.

**Contratada:** Conplan Construções e Planejamento Urbano Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcos Antonio Bueno (Prefeito).



4ª S.O. 1ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Antonio Bueno e Ildebran Prata (Prefeitos) e Paulo Roberto de Lima (Secretário).

**Objeto:** Execução de pisos externos, paisagismo e iluminação no terminal rodoviário.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-11-08. Valor – R\$168.734,49. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 19-02-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 19-05-09. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 19-11-09.

**Advogados:** Carlos Otávio Simões Araújo e Alessandro Magno de Melo Rosa.

TC-001822/010/08 - Expediente

**Representante:** Aracons Construtora Ltda.

**Representada:** Representação contra o edital Tomada de Preços nº 14/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Ipeúna, visando a contratação de empresa de engenharia para execução de pisos externos, paisagismo e iluminação no Terminal Rodoviário.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação abrigada no TC-001822/010/08 e regulares a concorrência, o contrato e sua execução, e legais as despesas decorrentes, tomando ciência dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-023160/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Agência de Desenvolvimento de Guarulhos – AGENDE.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Moacir de Souza (Secretário de Educação).

**Objeto:** Contratação de instituição para elaborar, ministrar e coordenar oficinas, cursos e atividades.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-05-09. Valor – R\$4.665.422,40. Termo de Retificação e Ratificação de 17-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

o termo de retratificação n. 1, de 17-06-09, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação à Prefeitura.

TC-000012/026/08

**Câmara Municipal:** Araçatuba.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Antonio Edwaldo Dunga Costa.

**Acompanha:** TC-000012/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araçatuba, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada; não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja transmitida cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público.

TC-000136/026/08

**Câmara Municipal:** Pirajuí.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Juliana Rebolo Nagano dos Reis.

**Advogado:** Luís Henrique Barbante Franzé.

**Acompanha:** TC-000136/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirajuí, exercício de 2008, com ressalva para as falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000521/026/08

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Salesópolis.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Vanderlon Oliveira Gomes.

**Acompanha:** TC-000521/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estância Turística de Salesópolis, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

por este Tribunal, com ressalva das falhas indicadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, pena de reprovação das contas futuras e de determinação de ressarcimento do erário.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, o efetivo atendimento da recomendação.

TC-001882/026/08

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Carlos Alberto de Carvalho.

**Advogados:** Paulo Roberto Gomes Ignácio e Bruno Zamperin Losi.

**Acompanham:** TC-001882/126/08 e Expediente TC-001233/002/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001981/026/08

**Prefeitura Municipal:** Ipuã.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Itamar Romualdo.

**Períodos:** (01-01-08 a 31-10-08) e (21-11-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Wilson Carlos Buranelo.

**Período:** (01-11-08 a 20-11-08).

**Advogados:** José Natal Peixoto e Amilcar Sampaio.

**Acompanham:** TC-001981/126/08 e Expedientes: TC-001106/006/09 e TC-000927/006/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipuã, exercício de 2008, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas nos itens relacionados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pelo Responsável.

TC-002178/026/08

**Prefeitura Municipal:** Ouroeste.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Nelson Pinhel.

**Advogado:** Júlio Roberto de Sant'Anna Júnior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

**Acompanham:** TC-002178/126/08 e Expediente TC-001626/011/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouroeste, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando ao Sr. Prefeito a efetiva regularização das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências anunciadas pelo Prefeito das questões referidas no item 2.2 do voto do Relator.

Determinou, ainda, a instrução complementar, em autos próprios das matérias elencadas no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Ministério Público (inclusive em atenção ao expediente TC-1626/011/08), encaminhando cópia do parecer, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório da auditoria.

TC-001454/006/08

**Recorrente:** Wadis Gomes da Silva - Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.

**Assunto:** Repasses públicos ao terceiro setor pela Prefeitura Municipal de Altinópolis à Associação de Pais e Mestres da Escola de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil "Profª. Carmem Miguel Vicari", no exercício de 2007.

**Responsável:** Wadis Gomes da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 29-04-09, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura que se abstivesse de repasses da espécie com o objetivo de contratação indireta de pessoal por meio de Associações de Pais e Mestres.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-001396/007/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.



4ª S.O. 1ª C.

**Contratada:** Instituto UNIEMP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados com vistas à reestruturação administrativa e gerencial do sistema de manutenção dos equipamentos educacionais – imóveis da rede municipal de ensino do Município de São Sebastião.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-06-05. Valor – R\$7.104.461,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 17-11-05.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco de Assis Alves, Francisco Roque Festa, José Mauro Botelho, Eliana dos Santos, Taciana Machado dos Santos e outros.

**DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. PRIMEIRA CÂMARA EM SESSÃO DE 27-02-07.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à Origem.

TC-002142/009/05

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Sorocaba SAAE.

**Contratada:** Hidromar Indústria Química Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Objeto:** Fornecimento de 400 toneladas de cloro líquido, para tratamento de água potável.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-05. Valor – R\$916.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 19-04-06, 10-05-07 e 16-09-08.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n.004/05 e o Contrato n. 53/05, com recomendações à Origem.

TC-002783/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** TRC Telecom Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de radiocomunicação com comodato de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-07. Valor – R\$1.499.934,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 23-02-08.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial n. 221/07 e o Contrato n. 17.597/07, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-008013/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Contratada:** Auto Posto Kalyrmar Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Bururu Henrique Barjud (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustível automotivo (gasolina, álcool e óleo diesel).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-08-06. Valor – R\$1.120.910,83. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 17-05-07, e Antonio Roque Citadini, publicada em 24-07-08.

**Advogados:** Vanessa de Araújo Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial n. 04/06 e o Contrato n. 60/06, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Jandira, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-033739/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

**Contratada:** Logic Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

**Objeto:** Construção da Escola Valdelice Medeiros Prass, no município de Embu.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$10.902.216,82. Termos Aditivos celebrados em 11-07-08 e 01-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-12-07.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-002163/026/08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

**Prefeitura Municipal:** Santa Salete.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Osvaldenir Rizzato.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

**Acompanha:** TC-002163/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Salete, exercício de 2008, com recomendação à Origem, à margem do parecer e por ofício, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001721/007/07

**Recorrente:** Edson Mendes Mota – Prefeito Municipal de Silveiras.

**Assunto:** Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Silveiras ao Centro Social Guilhermino de Azevedo, relativos ao exercício de 2006.

**Responsável:** Cleila Letícia Siqueira Santos de Andrade Pontes (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-11-08, que julgou irregulares a comprovação da aplicação dos recursos, cominando à beneficiária a devolução das importâncias impugnadas e a suspensão de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Kátia Cardoso Rocha Lemos e Darci de Andrade Cardoso.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-003030/005/07

**Recorrente:** Manuel Francisco da Silva.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho, no exercício de 2006.

**Responsável:** Sérgio Pinaffi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 10-09-08, que julgou ilegal o ato de admissão com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarismundo Correia Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-001746/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Comércio Terraplenagem e Pavimentação Garcia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Silvio Félix da Silva (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Orlando José Zovico (Prefeito em exercício).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Félix da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de melhoria na Rodovia Limeira-Cordeirópolis.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-02-06. 1º Termo de Prorrogação, firmado em 02-08-07. Valor – R\$1.409.339,91. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 13-12-06, 07-08-07 e 29-08-08.

**Advogados:** Milton Gonçalves Bezerra, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o respectivo Contrato e o 1º Termo de Prorrogação, de 02/08/07, expedindo-se os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limeira o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs ao Senhor Silvio Félix da Silva, Prefeito Municipal de Limeira, autoridade responsável pela contratação, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-001813/003/06



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Contratada:** JM Teleféricos Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Tricoli (Prefeito).

**Objeto:** Concessão de espaço público e aéreo, precedido de obra pública para construção de teleférico com estação de embarque e desembarque.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-01-06. Valor – R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 07-10-06, 09-02-08, 02-10-08 e 05-12-08.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Adriana Sagiani, Silvia Ibanez Caldarelli, Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Camila Barros de Azevedo Gato, Flávio Poyares Baptista, Gianpaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Eduardo Tuma e outros.

**Acompanha:** Expediente TC-000850/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000960/008/07

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto - SEMAE.

**Contratada:** Penascal Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e maquinário, para desassoreamento da Represa Municipal, lagos 2 e 3 e obras complementares, com beneficiamento e destino final dos materiais escavados.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-04-07. Valor – R\$5.328.597,17. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 29-08-07.

**Advogados:** José Pedro Blaz Cid e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

TC-040962/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Citro Cardilli Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de suco de laranja integral pasteurizado congelado, destinado aos alunos da rede pública de ensino do município, pertencente a Secretaria de Educação e Cultura.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 23-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-000247/026/08

**Câmara Municipal:** Guapiara.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Jorge Sabino da Costa.

**Advogado:** Paulo Henrique Pereira Barbosa.

**Acompanham:** TC-000247/126/08 e Expediente TC-000809/009/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guapiara, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando a adequação do quadro de pessoal às normas da Constituição Federal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis, frente à existência de cargos em comissão sem as características impostas pela Carta Magna.

Determinou, por fim, à Auditoria competente, após trânsito em julgado, que officie à Câmara Municipal de Guapiara, encaminhando-se-lhe cópia da decisão, devendo, também, após o decurso de 90 (noventa) dias do oficiamento, informar as providências adotadas pelo Legislativo.

TC-000252/026/08

**Câmara Municipal:** Iacri.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Francisco Batista Evangelista.

**Acompanha:** TC-000252/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iacri, exercício de 2008, exceção feita aos atos



4ª S.O. 1ª C.

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000333/026/08

**Câmara Municipal:** Queiroz.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Djalma Lourenço de Abreu.

**Advogados:** Gustavo Januário Pereira e outros.

**Acompanha:** TC-000333/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Queiroz, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000407/026/08

**Câmara Municipal:** Caçapava.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Fernando Cid Diniz Borges.

**Acompanha:** TC-000407/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caçapava, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações expressas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001677/026/08

**Prefeitura Municipal:** Populina.

**Exercício:** 2008.

**Prefeita:** Maria Regina Salmazo Custódio.

**Advogado:** Aparecido Carlos Santana.

**Acompanha:** TC-001677/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Populina, exercício de 2008, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001704/026/08

**Prefeitura Municipal:** São Francisco.

**Exercício:** 2008.



4ª S.O. 1ª C.

**Prefeito:** Natanael Valera.

**Acompanha:** TC-001704/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Francisco, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício.

TC-001966/026/08

**Prefeitura Municipal:** Fernando Prestes.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Bento Luchetti Júnior.

**Acompanha:** TC-001966/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício.

TC-002164/026/08

**Prefeitura Municipal:** Pratânia.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Gilberto Antonio Vieira da Maia.

**Acompanha:** TC-002164/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pratânia, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício dirigido à Origem, transmitindo-se as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios, para análise autônoma, na forma das Instruções deste Tribunal, das matérias contratuais relacionadas no voto do Relator.

TC-002151/001/07

**Recorrente:** Waldemar Sândoli Casadei - Prefeito do Município de Lins.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Lins, no exercício de 2006.

**Responsável:** Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 -TAQUIGRAFIA



4ª S.O. 1ª C.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-09-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Assistente Social, Professor de Educação Básica, Psicólogo e Servente de Serviços Gerais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun, Késia Regina Rezende Guandaline, Geovani Cândido de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a decisão de primeiro grau.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.